



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.669/2023.

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.483/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei 2.483/2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Ficam reservadas aos candidatos (as) negros (as) 50% (cinquenta por cento), sendo 25% para homens e 25% para mulheres, das vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Alagoinhas, na forma desta lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de janeiro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO